

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01.004/2026-CP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAJARA/CE, através da Comissão de Licitação Permanente, nomeada através da Portaria 25/2026, receberá através do e-mail [www.licitacao@ubajara.ce.bov.br](mailto:www.licitacao@ubajara.ce.bov.br) no período de 23 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 às 09:00 horas, documentos para Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais diversos, destinados a atender às demandas da Atenção Básica e dos serviços de Atenção Especializada em Saúde do Município de Ubajara.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Portaria nº 1.034/2010, e Manual de Orientações do SUS e as normas gerais da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser obtido por meio do site do município: <https://www.ubajara.ce.gov.br/>, [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), PNCP.

### 1. DO OBJETO

a) O objeto do Processo de Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais diversos, destinados a atender às demandas da Atenção Básica e dos serviços de Atenção Especializada em Saúde do Município de Ubajara, consoante as condições especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o atendimento das seguintes especialidades:

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de UBAJARA/CE para eventual formalização de contrato ou convênio atendidos no âmbito desta Municipalidade, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente edital e anexos que o compõem.

### DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza Privada, com ou sem fins lucrativos, e ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de UBAJARA/CE, que preencham as condições exigidas neste Edital, e:

Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

Que possuam inscrição e estejam em situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de UBAJARA/CE;

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;

Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;

Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante nos subitens e dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação).

Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município do Ubajara não poderão participar do presente CREDENCIAMENTO;

Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;

2.2 Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamamento Público os documentos abaixo relacionados:

### 2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) RG do Proprietário ou Representante Legal
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor e todos os aditivos devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- c) Prova de inscrição na: A) Fazenda Federal (CNPJ); B) Fazenda Municipal (cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente) ou estadual.

### 2. 2. 2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751.

A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.  
Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### 2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º).
- c) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador.
- d) Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- e) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

### 2.2.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atulizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
- c) Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I do Edital;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III do Edital;
- e) Declaração referente ao art. 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;
- f) Declaração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, em que conste expressamente:

Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

- g) Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;

### **2.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:**

Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

- a) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de UBAJARA/CE.
- b) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
- c) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.

### **2.4. Disposições Gerais de Habilitação**

2.4.1. As certidões apresentadas pela interessada que não tragam sua validade expressa, serão consideradas pela Comissão de Avaliação Técnica como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

2.4.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.

2.4.3. Documentos em "fac-símile" não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

2.4.4. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas

2.4.5. Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

- I. Em cópia simples desde que acompanhadas do original;
- II. Em cópia autenticada em cartório;
- III. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

2.4.6. A fim de verificar as condições de habilitação das participantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação deste edital, a Comissão de Avaliação Técnica poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

2.4.6.1. A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.4.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Avaliação Técnica considerará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

2.4.6.3. A comissão de Avaliação Técnica, ao seu exclusivo critério, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar, desde que seja sobre condição existente antes da publicação do edital.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Os documentos referentes à habilitação do credenciante deverá ser apresentado através do e-mail [www.licitacao@ubajara.ce.gov.br](mailto:www.licitacao@ubajara.ce.gov.br) até a data marcada.

## **4. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

4.1 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em

seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da secretaria Municipal de Saúde de UBAJARA/CE:

- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- b) Pacientes referenciados por outros serviços desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de saúde.

4.1.1. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

4.2. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

4.3 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

4.4 Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

4.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

4.6 Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

4.7 Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO**

5.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

5.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

5.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

5.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

5.7 Seguir os critérios determinados pelo setor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

5.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

5.9 A CREDENCIADA deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

5.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

5.11. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

5.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

5.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

5.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

5.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

5.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

5.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

5.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

- 5.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 5.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 5.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125 da Lei Federal No. 14.133/21.
- 5.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 5.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 5.25 Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todos os procedimentos especializados contratados.
- 5.26 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 5.27 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.28 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.29 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.30 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 5.31 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.32 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.33 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas.

## 6. DO PAGAMENTO

6. 1 A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema SAI Sistema de Informação Ambulatorial/ SUS Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/ SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação.

6.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

6.1.2 Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/ SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

6.1.3 Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. 3. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

6. 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 III da Lei 14.133/2021.

6.4.1. Constatando- se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa 3, de 26 de abril de 2018

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

6.8. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante -

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF, economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. É vedado o pagamento, a qualquer título por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0803.10.301.0181.2.095- Manutenção e funcionamento da Atenção Básica, 08.07.10.302.0181.2.112 – MAC Ações de Gestão e Expansão da Atenção Hospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

7.2 Estima-se os gastos com as contratações o valor global de R\$ 1.987.106,80 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil cento e seis reais e oitenta centavos).

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (a), especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

## 9. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

9.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 79 da Lei n° 14.133/2021, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a minuta do Anexo VII, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com finalidade diagnóstica e terapêutica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

9.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.

9.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.

9.4 Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados.

9.5 O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos, mas poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada CREDENCIADA para cada um.

9.6 Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescentando ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite previsto no art. 124 da Lei 14.133/21.

9.7 Os procedimentos a serem contratados em decorrência do presente edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período

até o limite decenal nos moldes do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

## **10.0 DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES**

10.1 O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

10.3 Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

10.4 A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

## **DO CREDENCIAMENTO**

O município, considerando o interesse público e a demanda existente, poderá convocar, a seu critério, os interessados que já estão devidamente credenciados para o início imediato das demandas necessárias. Essa convocação se dará conforme a urgência e relevância dos serviços solicitados, assegurando que as demandas subsequentes sejam equitativamente distribuídas entre os credenciados de cada período, garantindo assim uma gestão eficiente e organizada dos recursos disponíveis.

É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente CREDENCIAMENTO objetivando seu credenciamento.

A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer A Pessoa Jurídicas com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 79, "caput" e inciso I, art. 184 e seguintes.

### **DA CONTRATUALIZAÇÃO**

A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, e nem com aquelas que não tenham os serviços devidamente habilitados e/ou não registrados no CNES da Instituição, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

Os ajustes formalizados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 74 "caput", tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 184 e seguintes, no que couber;

Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.

Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas para o presente.

### **CRENCIAMENTO.**

Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração,

formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos.

O credenciado deverá assinar o convênio/contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados e protocolado na comissão de Avaliação, localizado na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tabelaio Raimundo dos Santos, S/N, Bairro Fátima, UBAJARA/CE, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente a Lei Federal no 14.133/21, art. 164.

11.1.1. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as participantes, direito de qualquer reclamação posterior.

11.1.2. Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21.

I. Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

II. Pela interessada, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.3 O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito e protocolado, dirigido à Comissão de Avaliação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital -

11.1.4 . A impugnação feita tempestivamente pela participante não a impedirá de participar do chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.1.5. Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via fac-símile' por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.

11. 1.6. Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.

11. 1.7. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.1.8. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados através de "download" no

sítio oficial do Município de Ubajara/ce: <https://www.ubajara.ce.gov.br/>, [www.licitacao@ubajara.ce.gov.br](http://www.licitacao@ubajara.ce.gov.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e PNCP, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.

11.1.9 O envio da documentação sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

11.1.10. A apresentação da habilitação tornará evidente que a participante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta.

11.2. Observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, a interessada poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da participante ou do julgamento das propostas.

11.2.1 O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado Comissão de Avaliação, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:

- I. Serem digitados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
- II. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

11.2.2 Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do presidente da Comissão de Avaliação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela participante.

11.2.4. É vedado a qualquer participante tentar impedir o curso normal deste Chamamento Público mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal No. 14.133/21 em seu artigo 6º. XLIII

11.2.5. O participante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Avaliação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de UBAJARA/CE em razão de sua ação procrastinatória.

11.2.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de UBAJARA/CE.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de serão retomados os trabalhos da Comissão para fins de homologação.

12.2. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial do Chamamento Público na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste edital serão homologados pela autoridade competente.

12.3. A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro.

12.4. Caso o número de credenciados seja mínimo ou venha a se tornar baixo em razão de descredenciamentos, tornando - se insuficiente para atender a demanda, o presente procedimento poderá ser republicado no interesse da SMS, para realização de novos credenciamentos pela Comissão, obedecidos os mesmos critérios e condições estabelecidos neste instrumento.

12.5 O foro da comarca de Ubajara/CE é competente para dirimir questões referentes a este edital de Chamamento Público, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ACEITE E DISPONIBILIDADE;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTA PREFEITURA;

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO

Ubajara-CE, 22 de janeiro de 2026.

  
**GRIJALVA PARENTE DA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ubajara - Ceará